



Recursos Humanos

CIRCULAR INFORMATIVA

DE ASSISTÊNCIA A FAMILIARES

- Assistência a familiares menores de 12 anos
- Assistência a familiares maiores de 12 anos

Entram para o cômputo deste tipo de falta, as dadas pelo trabalhador quando, EM CASO DE DOENÇA OU ACIDENTE, este se encontre a prestar assistência IMPRESINDIVEL E INADIAVEL a filho ou equiparado:

- ▶ Menores de 12 anos ou portadores de doença crónica ou deficiência ----- pelo período máximo de 30 dias por ano ou pelo tempo que durar a hospitalização;
- ▶ Maiores de 12 anos ----- pelo período máximo de 15 dias por ano ou pelo tempo que durar a hospitalização;

Desde que, **devidamente e MEDICAMENTE certificado**.

Assim, **é descontado o vencimento diário e o subsídio de refeição** ao trabalhador, e, seguidamente, é calculado e abonado (aos que são subscritores da C.G.A.), **o montante diário de subsídio correspondente a 65% da Remuneração de Referência** do trabalhador.

Não entram para o cômputo destas faltas, as dadas pelo trabalhador quando, este se desloque para acompanhamento de filho ou equiparado a consulta médica, calculando-se o tempo dispendido para o efeito, o qual resultará, quando perfizer 7 horas, no desconto do vencimento diário e do subsídio de refeição ao trabalhador, sem que haja lugar à atribuição de qualquer abono ou subsídio.